



**MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA DOS
BATISTAS/RN**

Rua Ruy Barbosa, nº 48, Centro,
CNPJ nº 08.096.596/0001-87
Fone: 84-3427-2274



DECRETO Nº 141, de 12 de abril de 2018.

Dispõe sobre a realização de audiências públicas e a participação popular nos processos de elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS - RN,
no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º A realização de audiências públicas e a participação popular nos processos de elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual obedecerá ao disposto neste Decreto.

Parágrafo único. A participação no processo de elaboração da proposta orçamentária abrangerá a totalidade das operações orçamentárias do Município.

CAPÍTULO II

Da Participação Popular na Elaboração dos Orçamentos

rt. 2º A participação popular deverá ser organizada de maneira a propiciar o acesso da sociedade à discussão dos orçamentos do Município, da forma mais ampla possível.

§1º Para fins de cumprimento do disposto neste artigo, o Poder Público Municipal dividirá em 05 (cinco) áreas temáticas e nomeará o responsável designado pela administração municipal em cada área, a saber:

a) Área Administrativa:

Responsabilidade: Secretaria de Administração e Planejamento.

1) Gabinete do Prefeito; 2) Secretaria de Administração e Planejamento; 3) Secretaria do Controle Interno; 4) Secretaria da Fazenda; 5) Procuradoria Jurídica;



**MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA DOS
BATISTAS/RN**

Rua Ruy Barbosa, nº 48, Centro,
CNPJ nº 08.096.596/0001-87
Fone: 84-3427-2274



b) Assistência Social:

Responsabilidade: Secretaria de Assistência Social.

6) Secretaria de Assistência Social;

c) Saúde:

Responsabilidade: Secretaria de Saúde

7) Secretaria de Saúde;

d) Educação:

Responsabilidade: Secretaria de Educação e Cultura.

8) Secretaria de Educação e Cultura; 9) Secretaria de Desportos, Turismo e Eventos;

f) Aspectos Estruturais:

Responsabilidade: Secretaria de Transporte, Obras e Serviços Urbanos.

10) Secretaria de Transporte, Obras e Serviços Urbanos; 11) Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente; 12) Secretaria Especial de Desenvolvimento.

§2º O responsável de cada área de que trata o parágrafo anterior ficará responsável pela organização, em relação aos métodos a serem aplicados na definição de metas e prioridades, especialmente quanto às especificações dos projetos, atividades, programas, e destes o levantamento e planejamento dos quantitativos, valores, indicadores da área responsável.

Art. 3º Para um melhor planejamento das ações de que trata o artigo anterior, a Secretaria de Administração e Planejamento, através de seus técnicos e ou por assessorias contratadas, auxiliarão as unidades administrativas fornecendo orientações para elaboração do PPA – Plano Plurianual, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias e LOA – Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo Único - O responsável de cada área deverá solicitar auxílio de servidores e assessores diretos de sua secretaria ou unidade, e se empenhar em busca das informações necessárias, em especial, se utilizar de dados estatísticos em relação a exercícios anteriores caso necessite, bem como identificar e diagnosticar as prioridades de sua pasta para facilitar os trabalhos na elaboração final do PPA, da LDO e da LOA.



**MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA DOS
BATISTAS/RN**

Rua Ruy Barbosa, nº 48, Centro,
CNPJ nº 08.096.596/0001-87
Fone: 84-3427-2274



Art. 4º Para fins de determinação das prioridades a serem elencadas, a Secretaria de Administração e Planejamento, organizará Audiências Prévias para expor as metas e ações de governo e coletar sugestões.

§1º As Audiências Públicas Prévias terão como objetivo evidenciar as demandas solicitadas em cada área temática, em encontros a serem realizados por cada Secretaria, e, a partir de tais demandas, a população irá auxiliar na definição das prioridades para os próximos 04 anos.

§2º A Audiência Pública Geral para discutir a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias deverá ocorrer na última quinzena de março.

§3º A Audiência Pública Geral para discutir a elaboração do Plano Plurianual e da Lei Orçamentária Anual deverá ocorrer na primeira quinzena de agosto.

§4º As Audiências Públicas Gerais terão como objetivo levar ao conhecimento da população as prioridades condensadas, elencadas nas audiências preliminares, e evidenciar a toda população do Município as demandas solicitadas em cada área temática nos encontros realizados, e, a partir de tais demandas, a população ainda poderá nesta ocasião apresentar novas demandas, desde que viáveis.

§5º O processo de escolha das prioridades nas áreas temáticas que serão elencadas no Plano Plurianual levará em consideração a sistemática a ser reivindicada pela população, bem como a situação e a capacidade financeira do Município.

Art. 5º Ficam estabelecidas, de acordo com a Lei Orgânica do Município, as datas limites para elaboração e remessa à Câmara Municipal dos projetos de leis do PPA – Plano Plurianual, da LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias e da LOA – Lei Orçamentária Anual:

I – para a elaboração do Plano Plurianual - PPA, com vigência a partir do segundo ano do mandato em curso do prefeito, até o primeiro ano do mandato subsequente:

a) até 30 de setembro do primeiro ano do mandato do prefeito;

II – para a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias:

a) até 15 de abril de cada ano;

III – para a elaboração da Lei Orçamentária Anual:

a) até 30 de setembro de cada ano.



**MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA DOS
BATISTAS/RN**

Rua Ruy Barbosa, nº 48, Centro,
CNPJ nº 08.096.596/0001-87
Fone: 84-3427-2274



§1º – As datas para realização das audiências públicas referentes ao PPA, LDO e LOA, devem ser definidas e divulgadas através de Editais e/ou outros atos, considerando os prazos limites da Lei Orgânica do Município e os dias úteis de cada exercício.

§2º O envio dos Projetos de Lei Orçamentárias (PPA, LDO e LOA) fica condicionada a realização prévia das respectivas audiências públicas.

Art. 6º As prioridades das áreas temáticas serão levadas à sistematização através de programas de governo e à compatibilização com as receitas orçamentárias e vinculações constitucionais, devendo obedecer, sempre que possível, para fins de escolha de pauta de prioridades os critérios de:

- I – maior população;
- II – prioridades governamentais;
- III – capacidade financeira do Município.

CAPÍTULO III

Das Audiências Públicas

Seção I

Da Classificação, Coordenação e Finalidades das Audiências Públicas

Art. 7º As Audiências Públicas de que trata este Decreto são classificadas em Prévias e Gerais.

a) Audiências Prévias são aquelas realizadas de forma especializada, pelas Secretarias do Município. O Secretário Municipal ou o Responsável pela Unidade Administrativa realizará audiência pública popular para ouvir, discutir e eleger as prioridades pertencentes exclusivamente à sua pasta.

b) Audiência(s) Geral (is) são aquelas realizadas para condensar as prioridades elencadas por ocasiões das audiências públicas prévias.

Parágrafo único - O princípio geral sobre a finalidade básica das Audiências Públicas Prévias e Gerais é a transparência nas ações de governo com vistas a contribuir para o debate e o aprimoramento dos programas, projetos e atividades do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e da lei orçamentária anual.



**MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA DOS
BATISTAS/RN**

Rua Ruy Barbosa, nº 48, Centro,
CNPJ nº 08.096.596/0001-87
Fone: 84-3427-2274



Art. 8º A coordenação das atividades relativas às Audiências Públicas, Gerais e Prévias, ficará a cargo da Secretaria de Administração e Planejamento, que resolverão questões de ordem não previstas neste Decreto ou no Edital de convocação.

Parágrafo Único - O disposto no caput deste artigo não prejudica a participação de servidores de outras Pastas.

Seção II

Das Condições para Participação nas Audiências Públicas

Art. 9º - Poderão participar das Audiências Públicas de que trata este decreto, pessoas físicas, entidades de classe, associações de bairro, associações comerciais ou industriais, sindicatos, e outras entidades da sociedade civil organizada.

Seção III

Da Divulgação das Audiências Públicas

Art. 10 - Para a realização das audiências públicas no processo de elaboração do PPA – Plano Plurianual, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias e LOA – Lei Orçamentária Anual, o Poder Executivo fará publicar através de Edital, as datas das audiências, onde conste, no mínimo:

- I – o motivo da audiência pública;
- II – a pauta de assuntos a tratar;
- III – a data, local e horário de início das reuniões;
- IV – a responsabilidade pela condução dos trabalhos;
- V – as condições para a participação nas audiências públicas.

Parágrafo Único - As divulgações dos Editais das Audiências Públicas deverão ser realizadas através do diário oficial adotado pelo Município, e, quando possível, através de publicação em jornais local ou regional, ou por meio da imprensa falada e televisiva, cartazes e ou avisos em locais públicos, e ou através de carro de som.

Seção IV

Das Etapas das Audiências Públicas

Art. 11. As Audiências Públicas, Gerais ou Prévias, terão duração máxima de até quatro horas, compondo-se das seguintes etapas:



**MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA DOS
BATISTAS/RN**

Rua Ruy Barbosa, nº 48, Centro,

CNPJ nº 08.096.596/0001-87

Fone: 84-3427-2274



- I - composição da Mesa Coordenadora;
- II - leitura da lista de autoridades e dos representantes municipais presentes;
- III - exposição dos objetivos da reunião;
- IV - discussão das propostas e ações requeridas.

Seção V

Da Conclusão dos Trabalhos das Audiências Públicas

Art. 12 - Os trabalhos da Audiência Pública serão consignados em ata resumida, que será assinada pelo coordenador da Audiência e pelos membros presentes à mesa coordenadora dos trabalhos, e publicada no Quadro Mural de Avisos do Paço Municipal.

Parágrafo único – Os demais populares que se fizerem presentes assinarão uma lista de presença disponível no local da audiência.

Art. 13 - As atas e os documentos conexos com a matéria discutida serão mantidos nos arquivos da Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas pelo período que compreende a realização das Audiências Públicas até a apreciação final das contas pelo Poder Legislativo.

Art. 14 - Os documentos de que trata o artigo anterior poderão ser reproduzidos e entregues às partes interessadas que requererem cópias dos mesmos.

Art. 15 - Este Decreto entra vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 131, de 31 de julho de 2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Timbaúba dos Batistas/RN, 12 de abril de 2018.

CHILON BATISTA DE ARAUJO NETO

Prefeito Municipal